



## **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA., em Rec. Judicial**  
**RF COMERCIAL DE VERDURAS E LEGUMES LTDA., em Rec. Judicial**  
**STIVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME., em Rec. Judicial**  
**SALIM BADAUY, em Rec. Judicial**  
**TEREZINHA DE SOUSA PARRODE BADAUY, em Rec. Judicial**  
**RENAN PARRODE BADAUY, em Rec. Judicial**  
**FÁBIO PARRODE BADAUY, em Rec. Judicial**  
**LÚCIO PARRODE BADAUY, em Rec. Judicial**

**Processo de Recuperação Judicial nº 5466021.56.2019.8.09.0051,  
em tramitação perante a 17ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia,  
Estado de Goiás.**

Outubro – 2019



**QUIST**  
INVESTIMENTOS

**“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”. Art. 47, Lei 11.101/2005**



## ÍNDICE

1. GRUPO BADAUY .....	4
2. GLOSSÁRIO.....	5
3. INTRODUÇÃO.....	7
3.1. SUMÁRIO EXECUTIVO.....	7
3.2. SOBRE O GRUPO BADAUY .....	8
3.2.1. APRESENTAÇÃO .....	8
3.2.2. BREVE HISTÓRICO .....	8
3.2.3. MERCADO DE ATUAÇÃO .....	9
3.2.3.1. ANÁLISE DA EMPRESA NA ECONOMIA .....	9
3.2.3.2. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA .....	9
4. PLANO DE RECUPERAÇÃO .....	11
4.1. OBJETIVOS.....	11
4.2. OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS.....	11
4.2.1. REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL .....	11
4.2.2. ESTRATÉGIA DOS PROJETOS.....	13
4.2.3. BUSCA DE MELHORES FONTES DE FINANCIAMENTO .....	13
4.2.4. ALTERAÇÃO DE COTAS - BUSCA DE INVESTIDORES.....	14
4.2.5. RETOMADA DA RENTABILIDADE .....	14
4.2.6. RETOMADA DA CREDIBILIDADE .....	15
4.2.7. FERRAMENTAS DE GESTÃO.....	15
4.2.8. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO .....	15
4.2.9. PLANEJAMENTO DE VENDAS E ESTRATÉGIAS COMERCIAIS .....	16
4.3. OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO .....	16
4.4. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS.....	17
4.5. VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA.....	18
4.5.1. PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES FUTURAS.....	18
4.5.2. PROJEÇÕES DE GERAÇÃO DE CAIXA .....	18
4.6. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES.....	22
4.7. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES.....	22
4.7.1. PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I .....	22
4.7.2. PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II.....	23
4.7.3. PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III.....	24
4.7.4. PAGAMENTO AOS CREDORES EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPRESA – CLASSE IV .....	25
4.7.5. OBTENÇÃO DE RECURSOS LÍQUIDOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES SUJEITOS AO PLANO.....	25
5. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	26
5.1. EFEITOS DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	26
5.2. AÇÕES JUDICIAIS .....	27
5.3. MODIFICAÇÕES NO PRJ.....	27
5.4. NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS .....	27
5.5. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS .....	28
5.6. BAIXA DE PROTESTOS.....	28
5.7. DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	28
5.8. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	29
5.9. COMUNICAÇÃO.....	29
5.10. CRÉDITOS – MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGÊNCIA.....	29
5.11. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS .....	29
5.12. GARANTIAS PESSOAIS .....	30
5.13. FALÊNCIA E EXECUÇÃO ESPECÍFICA.....	30
5.14. QUITAÇÃO .....	30
5.15. ELEIÇÃO DO FORO .....	30



## 1. GRUPO BADAUY

Em conjunto, denominados “Requerentes” ou “GRUPO BADAUY” (todas em recuperação judicial):

**BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 03.816.156/0001-33, com sede na Rodovia BR 153, s/nº, CEASA GP 6, Box 17 ao 21, Jardim Guanabara, Goiânia/GO CEP: 74.675-900;

**RF COMERCIAL DE VERDURAS E LEGUMES LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 25.029.471/0001-53, com sede na Rodovia BR 153, s/nº, CEASA GP 6, Box 20, Jardim Guanabara. Goiânia/GO CEP: 74.675-900;

**STIVA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA ME.**, inscrita no CNPJ n.º 01.298.185/0001-25, com sede na Rodovia GO 110, s/nº, KM 50, Povoado Estiva, São Domingos/GO CEP: 73.860-000;

**SALIM BADAUY**, brasileiro, casado, produtor rural e empresário, devidamente inscrito no CPF/MF n.º 014.495.671-34, domiciliado à Rua 10, n.º 819, apto. 501, Setor Oeste, Goiânia/GO;

**TERESINHA DE SOUSA PARRODE BADAUY**, brasileira, casada, produtora rural e comerciante, devidamente inscrita no CPF/MF n.º 254.455.021-04, domiciliado à Rua 10, n.º 819, apto. 501, Setor Oeste, Goiânia/GO;

**RENAN PARRODE BADAUY**, brasileiro, divorciado, produtor rural e comerciante, devidamente inscrito no CPF/MF n.º 290.292.791-68, domiciliado à Rua 10, n.º 819, apto. 501, Setor Oeste, Goiânia/GO;

**FÁBIO PARRODE BADAUY**, brasileiro, casado, produtor rural e comerciante, devidamente inscrito no CPF/MF n.º 198.581.831-00, domiciliado à Avenida T-5, n.º 796, apto. 402, Residencial Danforth, Setor Bueno, Goiânia/GO;

**LÚCIO PARRODE BADAUY**, brasileiro, casado, produtor rural e empresário, devidamente inscrito no CPF/MF n.º 183.683.101-30, domiciliado à Rua 10, n.º 819, apto. 501, Setor Oeste, Goiânia/GO;



## 2. GLOSSÁRIO

Com objetivo de equiparar o entendimento de todos os envolvidos, os termos e expressões abaixo listados, sempre que utilizados neste Plano de Recuperação, terão os significados que lhe são atribuídos neste Capítulo. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou no feminino, sem alteração de significado.

- **GRUPO BADAUY, ou Recuperandas:** Sociedades e produtores rurais autores do pedido de Recuperação Judicial no nº 5466021.56.2019.8.09.0051, da 17ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, e que apresentam o Plano de Recuperação. leia-se, BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA., RF COMERCIAL DE VERDURAS E LEGUMES LTDA., STIVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME., SALIM DABAUY, TEREZINHA DE SOUSA PARRODE BADAUY, RENAN PARRODE BADAUY, FÁBIO PARRODE BADAUY, LÚCIO PARRODE BADAUY;
- **Lei de Recuperação e Falências (LRF):** Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula os processos de falência e de recuperação judicial e extrajudicial no Brasil, e suas alterações subsequentes;
- **Juízo da Recuperação:** Juízo da 17ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, ou qualquer outro juízo que seja declarado competente para o processamento e o julgamento da Recuperação Judicial.
- **Administrador Judicial:** Marcio Nakano Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.062.788/0001-21, representada por Dr. Marcio Jumpei Crusca Nakano, OAB/SP 213.097, nomeada pelo Juízo da 17ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, ou quem vier a substituí-lo.
- **Plano de Recuperação Judicial (PRJ ou Plano):** Plano apresentado na forma e nos termos do art. 53 da LRF, no qual são expostos os meios de recuperação a serem adotados e as condições de pagamento dos credores.
- **Assembleia Geral de Credores (AGC):** Assembleia formada nos termos e para as finalidades especificadas no art. 35 e seguintes da Lei 11.101/05, composta pelos credores relacionados no art. 41 da LRF (titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho; titulares de créditos com



- garantia real; titulares de créditos quirográficos, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados).
- **Classe I - Credores Trabalhistas:** credores titulares de créditos definidos no art. 41, I, da LRF.
  - **Classe II - Credores Garantia Real:** credores titulares de créditos definidos no art. 41, II, da LRF.
  - **Classe III - Credores Quirográficos:** credores titulares de créditos definidos no art. 41, III, da LRF.
  - **Classe IV - Credores Empresas de Pequeno Porte ou Microempresa:** credores titulares de créditos definidos no art. 41, IV, da LRF.
  - **Deferimento do processamento:** Decisão proferida pelo Juízo da 17ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, na data de 14 de agosto de 2019, deferindo o processamento da recuperação judicial nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05.
  - **Quadro Geral de Credores (QGC):** Quadro ou relação de credores consolidado e homologado na forma do art. 18 da Lei 11.101/05.
  - **Homologação Judicial do Plano:** A decisão judicial, proferida pelo Juízo da Recuperação ou pelo Tribunal de Justiça ou outro que seja competente, que concede a recuperação judicial ao GRUPO BADAUY, nos termos do art. 58, *caput*, ou do art. 58, §1º, da LFR.
  - **Taxa Referencial (TR):** Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e suas alterações posteriores; A TR foi criada no Plano Collor II para ser o principal índice brasileiro, uma taxa básica referencial dos juros a serem praticados no mês vigente e que não refletissem a inflação do mês anterior. Apesar de definida pelo governo federal como indexadora dos contratos com prazo superior a 90 (noventa) dias, a TR também corrige os saldos mensais da caderneta de poupança.
  - **Unidade Produtiva Isolada (UPI):** filial ou unidade produtiva isolada, assim caracterizada nos termos do art. 60 da LRF.



### 3. INTRODUÇÃO

#### 3.1. SUMÁRIO EXECUTIVO

O objetivo do presente documento de Recuperação Judicial é apresentar a história do GRUPO BADAUY, sua trajetória, as decisões corporativas que foram tomadas no passado, o presente momento das empresas e produtores, do mercado e do país, assim como a visão e estratégia para o futuro.

O GRUPO BADAUY desenvolve suas atividades no agronegócio, tais como pecuária, agricultura e comércio atacadista varejista de produtos alimentícios em geral, e possui propriedades nos municípios de Mossamedes, Anicuns, Flores de Goiás, São João da Aliança e São Domingos, todos no estado de Goiás.

Por atravessar uma crise econômico-financeira, o GRUPO BADAUY viu-se forçado a ingressar com Pedido de Recuperação Judicial, realizado no dia 05 de agosto de 2019.

Em 28 de agosto de 2019, o Juízo da Recuperação intimou as Recuperandas para que apresentassem certidões de regularidade emitidas pela JUCEG, bem como avaliação do ativo imobilizado e relação de estoque referente aos bens que compõem do patrimônio do grupo, sendo que os referidos documentos foram devidamente protocolados nos autos.

Na mesma decisão, após análise de toda a documentação apresentada pelas Recuperandas, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial para "BATATAO", "RF", "STIVA", e os Produtores Rurais SALIM, TERESINHA, RENAN, FÁBIO e LÚCIO, perante a existência da consolidação substancial do grupo empresarial, vez que as atividades e patrimônio de todos os envolvidos estão fortemente interligados e essa consolidação substancial estaria em conformidade com o princípio da continuidade da empresa, nomeando como Administrador Judicial o Dr. Marcio Nakano;

O GRUPO BADAUY busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar a sua atividade empresarial, mantendo sua posição de destaque como um dos mais relevantes grupos econômicos de Goiás relacionados ao setor de distribuição de legumes e verduras; (ii) manter a fonte produtora, a geração de riquezas, tributos e empregos; (iii) preservar as empresas, sua função social e estimular a atividade econômica; e (iv) estabelecer a forma de pagamento de seus credores, sempre com vistas a atender aos seus melhores interesses.



Para tanto, o GRUPO BADAUY apresenta o presente Plano, que atende aos requisitos do art. 53 da Lei de Falências, por (i) pormenorizar os meios de recuperação do GRUPO BADAUY; (ii) ser acompanhado do Laudo Econômico-Financeiro das empresas do GRUPO BADAUY e do Laudo de Avaliação de Bens e Ativos; e (iii) conter proposta clara e específica para pagamento dos credores sujeitos à Recuperação Judicial;

### **3.2. SOBRE O GRUPO BADAUY**

#### **3.2.1. APRESENTAÇÃO**

Sediado na cidade de Goiânia/GO, o GRUPO BADAUY é amplamente reconhecido por sua excelência e credibilidade, sempre atuando principalmente como revendedora e distribuidora de legumes e verduras.

Em quase sessenta anos de atividade, o GRUPO BADAUY, tem por atividade econômica principal o comércio de produtos como batata, alho, cebola e abóbora, além da atividade rural realizadas pelos proprietários ligada a criação de bovinos e comercialização de madeira.

Durante sua trajetória, o GRUPO BADAUY passou a ser reconhecido por ser a maior empresa em espaço físico do CEASA – GO, considerado uma grande distribuidora e revendedora de legumes e verduras, chegando a possuir uma carteira composta por 980 clientes, entre eles, diversas grandes redes.

#### **3.2.2. BREVE HISTÓRICO**

O GRUPO BADAUY iniciou a atividade agropecuária em 1960 no Estado de Goiás, adquirindo fazendas nos municípios de Mossamedes, Anicuns, Flores de Goiás, São João da Aliança e São Domingos, para criação de bovinos para corte e leite.

Com intuito de começar os negócios no comércio de verduras e legumes, em 1988, fundaram a empresa RF COMERCIAL DE VERDURAS ELEGUMES LTDA.

No ano de 1996, em busca de novos mercados e na ampliação de sua gama de clientes fundaram a STIVA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME, onde durante anos também atuaram no ramo madeireiro, como implementação da renda referente a criação de bovinos.



Nesse interim, nos anos 2000, o GRUPO BADAUY criou a empresa BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA., para ampliar o comércio de verduras e legumes (batata, cebola, abóbora, alho etc.). Com o escopo de consolidarem o negócio, conquistaram um espaço no Centro de Abastecimento de Goiás – CEASA. Assim, o GRUPO BADAUY apostou no desenvolvimento do CEASA e promoveu aportes financeiros, inclusive nas divulgações dos negócios, colaborando com seu crescimento que nos anos seguintes se tornou um dos grandes nomes da distribuição de legumes e verduras na região.

Com a ampliação das operações, no ano de 2011, fora inaugurada a primeira filial do GRUPO BADAUY, nos boxes 01 a 03 do CEASA, totalizando 08 (oito) boxes, consolidando a maior empresa em espaço físico dentro do CEASA.

Nessa época a carteira de clientes do grupo era composta por 980 (novecentos e oitenta) clientes, em destaque as grandes redes de hipermercados e supermercados, como: Pão de Açúcar, Extra, Carrefour, Assai, Walmart, Bretas, Makro e etc., e também pelas redes regionais, em Goiás: Barão, Tatiko, Moreira, ProBrazilian e etc., e no Distrito Federal: Super Cei, Maia, Dia a Dia e etc.

Durante este período, foram feitos diversos beneficiamentos nas fazendas para fins de pecuária e agricultura, gerando mais empregos e fortalecendo o grupo econômico e aumento de patrimônio.

### **3.2.3. MERCADO DE ATUAÇÃO**

#### **3.2.3.1. ANÁLISE DA EMPRESA NA ECONOMIA**

O GRUPO BADAUY possui alta relevância na comercialização e distribuição de produtos na região que trabalha. E, apesar de toda a consolidação de sua marca e de seus produtos, as Recuperandas atravessam uma delicada situação de crise econômico-financeira, a qual fora derivada pela congruência de alguns fatores de ordem econômica, de mercado e outros, os quais serão detalhados nos próximos tópicos.

#### **3.2.3.2. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Em decorrência da crise econômica que assola o país desde 2016, fez com que a inadimplência de seus clientes chegasse à, aproximadamente, R\$ 2.000.000,00 (dois



milhões de reais). Além disso, o desnível nos preços dos produtos vendidos e as taxas de juros elevadas, foram altamente prejudiciais para o GRUPO BADAUY, gerando inadimplência nos pagamentos aos bancos e fornecedores.

Tentando melhorar a situação a qual atravessam, os sócios tentaram renegociaram os contratos bancários, porém quase todos com juros muitíssimos elevados, destaca-se que o GRUPO BADAUY sempre acreditando no seu negócio, alocou o seu patrimônio em garantia nas operações.

Em 2018, tentando resolver a situação e com o intuito de honrar seus compromissos, o GRUPO BADAUY vendeu a fazenda São Joaquim no município de São João da Aliança/GO. No entanto, este recurso não foi o suficiente para recuperar sua capacidade operacional.

Frente ao cenário de incerteza, os fornecedores cortaram todas as linhas de crédito, o que inviabilizou a continuidade de suas atividades econômicas, justificando o pedido de recuperação judicial.



## 4. PLANO DE RECUPERAÇÃO

### 4.1. OBJETIVOS

Diante da dificuldade do GRUPO BADAUY em cumprir com as suas obrigações financeiras, este Plano de Recuperação objetiva:

- i. Preservar as Recuperandas como entidades econômicas geradoras de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social;
- ii. Viabilizar a superação da crise econômico-financeira deflagrada nos últimos anos, restabelecendo-se o valor econômico das Recuperandas e seus ativos;
- iii. Atender o interesse dos credores das Recuperandas, de forma a permitir sua continuidade, mediante composição baseada em uma estrutura de pagamentos compatível com a nova realidade do GRUPO BADAUY e potencial de geração de caixa no contexto da Recuperação Judicial e período subsequente;

Especificamente, o Plano proposto confere a cada um dos credores das Recuperandas, um fluxo de pagamentos ordenado e que lhes assegure um retorno aceitável a ser provido pelas Recuperandas, em situação mais favorável do que seria eventualmente em um caso de falência, e, conseqüentemente, liquidação patrimonial do GRUPO BADAUY.

### 4.2. OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS

Nesta sessão abordaremos os métodos adotados e as estratégias em desenvolvimento para neutralizar o momento de stress financeiro do GRUPO BADAUY, assim como buscar um resultado operacional positivo e vislumbrar uma oportunidade de superar a crise mantendo o benefício e contribuição social.

#### 4.2.1. REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL

Uma enorme revisão de todas as despesas administrativas, comerciais e de recursos humanos, como nunca vista na história no GRUPO BADAUY foi iniciada. Esta revisão



acarretou uma mudança no quadro geral de funcionários, otimizando os níveis de custos e buscando diminuir o total gasto mensalmente.

As Recuperandas apuraram um grande prejuízo nos balancetes financeiros de 2017/2018 e medidas emergências foram tomadas juntamente ao pedido de recuperação judicial. Tais medidas visam minimizar drasticamente esses prejuízos, buscando incessantemente um ajuste para que como primeira meta, o GRUPO BADAUY pare de gerar prejuízos.

O próximo objetivo é atingir o ponto de equilíbrio da operação, quando os gastos são iguais às entradas e ainda não geram lucros, mas também não geram prejuízo. Posteriormente, no médio prazo, visa-se voltar a pleitear uma melhor rentabilidade, a fim de poder saldar todos os compromissos com seus credores conforme apresentado neste Plano.

Entre as medidas implementadas e a implementar estão:

- i. Novas negociações com fornecedores que passaram a vender à vista, com desconto, gerando economia no custo dos produtos vendidos;
- ii. Novo modelo logístico de produção interna, melhorando performance de produção e gerando redução de custos;
- iii. Aplicação rígida de mecanismos de controle de perdas na execução dos serviços e produtos;
- iv. Estruturação e implementação da gestão das metas por setor, alinhamento de objetivos entre os times e campanha motivacional interna;
- v. Restruturação e análise detalhada da gestão financeira, com o objetivo de estabelecer o valor ótimo para lucratividade, receita, custos, despesas, margem de contribuição e ponto de equilíbrio;
- vi. Implementação de reuniões de análise de resultado periódicas e padronizadas, que possibilitam visualizar a performance econômica e financeira do GRUPO BADAUY;
- vii. Mapeamento detalhado dos principais processos críticos, através de reuniões com os envolvidos em cada processo, para identificar os gargalos operacionais;
- viii. Estruturação de relatórios, controles e informações necessários para eliminar riscos e erros;
- ix. Ajuste do quadro de funcionários e realocação de colaboradores para suporte de diferentes áreas, para trabalhar com uma equipe mais enxuta e proporcional à



nova realidade que o GRUPO BADAUY passa a ter após o pedido da Recuperação Judicial;

- x. Modelo de avaliação dos funcionários, focado em atender as necessidades dos mesmos e identificar talentos;
- xi. Nova política de remuneração da equipe comercial, onde vendedores ganham comissões sobre margem aplicada, não sobre venda total, para evitar a venda de produtos com baixa ou nenhuma margem.

Todas as mudanças acima diminuirão a necessidade de capital de giro, infraestrutura e pessoal, e colocarão o GRUPO BADAUY em linha com sua nova estratégia que é manter os melhores clientes e trechos com margens aceitáveis, mesmo que isso signifique uma redução no tamanho do faturamento.

Terminando o período de ajustes, o GRUPO BADAUY passará a ter geração de caixa positiva e poderá iniciar o ciclo de pagamento de seus credores. Somente com o engajamento de todos os envolvidos teremos uma real reestruturação e, para isso, uma nova cultura de meritocracia está sendo implantada, e os colaboradores estão sendo orientados a reduzir custos e focados para o resultado.

#### **4.2.2. ESTRATÉGIA DOS PROJETOS**

O GRUPO BADAUY trabalha na contabilização mais apurada de seus centros de custos, e o orçamento bem planejado, passa a ser o coração da operação que precisa ter mais rentabilidade. A administração do GRUPO BADAUY trabalha próximo as equipes de revenda e de cultivo, otimizando os recursos utilizados na operação.

Após a concessão da Recuperação Judicial o GRUPO BADAUY entra em uma nova fase onde manterá, rigidamente, a nova diretriz de operação, com restrita política comercial de descontos e prazos, para que a operação se mantenha dentro de um ciclo de capital de giro saudável e não tenha prejuízos financeiros.

#### **4.2.3. BUSCA DE MELHORES FONTES DE FINANCIAMENTO**

As taxas de juros estão diminuindo lentamente e como o mercado passa por uma forte diminuição da demanda, o mercado de crédito no Brasil ainda não está propensão a



conceder novas linhas, pois, o risco econômico aumentou e isso necessariamente provoca aumento de inadimplência.

Apesar do momento exposto, o GRUPO BADAUY vem intensificando esforços no sentido de negociar financiamento das operações, negociando taxas mais atraentes e menos onerosas com novas instituições financeiras parceiras, junto a fornecedores e outros tipos de fomentadores. O mercado entende que apesar da atual crise, o GRUPO BADAUY tem potencial para superação desta com o suporte da recuperação judicial e o balizamento do passivo atual.

#### 4.2.4. ALTERAÇÃO DE COTAS - BUSCA DE INVESTIDORES

A administração do GRUPO BADAUY entende que após manter a diretriz de só realizarem vendas com margem, precisam manter um bom nível de faturamento. Atualmente, com maior dificuldade de crédito, uma solução interessante é receber investimentos de novos investidores, isso pode acelerar o processo de reestruturação e retomada do crescimento. Assim, a alienação de cotas e do controle, como forma de captação de investimento, está sendo autorizada com a aprovação do presente Plano.

#### 4.2.5. RETOMADA DA RENTABILIDADE

Todos os esforços se concentram para que o GRUPO BADAUY volte a ser rentável, inicialmente estancando os prejuízos, principalmente causados por escassez de crédito na obtenção de insumos, e posteriormente, reestruturando a operação como um todo.

Atualmente, o foco está voltado para a eliminação de inconsistências na operação, melhoria no processo de orçamento, precificação, reformulação da base de colaboradores e atendimento de novas demandas para que com novos clientes a operação volte a crescer.

Mesmo após inúmeros fatores que modificaram o mercado de atuação nos últimos anos, os acionistas acreditam na capacidade do GRUPO BADAUY de se reinventar e voltar a ser rentável, como já foi no passado. Para tal, as políticas e controles estão mais rígidas e voltadas para o resultado.



#### 4.2.6. RETOMADA DA CREDIBILIDADE

Um intenso processo de discussão com os principais credores do GRUPO BADAUY foi iniciado, no sentido da manutenção dos serviços essenciais à atividade e, no fornecimento de insumos fundamentais para manter a operação em funcionamento.

O GRUPO BADAUY vem em processo contínuo de retomada da credibilidade e está proativamente informando seus parceiros comerciais sobre o andamento da Recuperação Judicial. A política adotada é 100% de transparência, assim como orientação para aqueles parceiros que estão pela primeira vez envolvidos em um processo de Recuperação Judicial.

#### 4.2.7. FERRAMENTAS DE GESTÃO

O GRUPO BADAUY está implantando novas técnicas e ferramentas de gestão para acompanhar os custos dos serviços e produtos oferecidos com mais consistência e reforçar os controles. Com isso, as Recuperandas se preparam para obter um melhor controle de custos, análise da rentabilidade por centro de custo, por produtos e melhoria no controle dos insumos utilizados.

No processo total, desde a plantação até a entrega do produto, o acompanhamento da diretoria está mais eficaz e, portanto, a eficiência da operação melhorou.

O processo de descentralização da tomada de decisão está em curso de forma gradativa. as obrigações e delegações estão com os gerentes administrativos e sócios. Somado, um acompanhamento mais de perto dos funcionários está ajudando na identificação de talentos e na motivação do ambiente de trabalho.

#### 4.2.8. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

O GRUPO BADAUY trabalha na elaboração e implantação de um renovado planejamento estratégico, envolvendo a definição de políticas, estratégias e objetivos. Além disso, está implantando um orçamento, o qual será acompanhado periodicamente visando corrigir distorções dentro do próprio período para não prejudicar a rentabilidade operacional.

Dentro desta estratégia, os gerentes estão mais próximos do acompanhamento da operação, além de ter as informações atualizadas, há o controle de mudanças de curso entre um período e outro, a fim de identificar os possíveis gargalos que provocam perdas.



#### 4.2.9. PLANEJAMENTO DE VENDAS E ESTRATÉGIAS COMERCIAIS

A administração do GRUPO BADAUY está empenhada na retomada e aumento da rentabilidade. e nesse sentido, várias ações estão sendo avaliadas para serem implementadas, tais como: Colocar foco nos canais de venda de maior margem de contribuição, comercializar produtos com menor custo, maior valor agregado, otimização na logística de distribuição, melhoria entre representantes e equipe interna, estabelecer plano de metas e recompensas sobre resultados.

A diversidade de estratégias comerciais busca o mesmo fim de diminuir o prazo médio de recebimento e aumento de margem, assim a recomposição do capital de giro acelera e provém uma melhor previsão do futuro financeiro.

#### 4.3. OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

O GRUPO BADAUY está analisando, detalhadamente, a viabilidade de cada meio de recuperação, conforme estabelece o art. 50 da Lei 11.101/05. Todas as medidas a seguir podem ser tomadas desde que os valores dos credores sejam prioritariamente liquidados com os recursos oriundos das medidas a serem implantadas.

- Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitando os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- Venda ou arrendamento de Unidade Produtiva Isolada;
- Alteração do controle societário;
- Aumento de capital social;
- Venda parcial dos bens;
- Emissão de valores mobiliários;
- Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;



- Redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;
- Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;
- Constituição de sociedade de credores;
- Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial e,
- Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em Pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

#### **4.4. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS**

O GRUPO BADAUY poderá, a partir da Homologação Judicial do Plano, por decisão exclusiva dos administradores, gravar, substituir ou alienar bens do seu ativo permanente, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia Geral de Credores, sem prejuízo às demais alienações de bens ou outras transações previstas pelo Plano, respeitando-se os direitos contratuais, gravames e demais restrições que sejam aplicáveis a tais ativos. Decorrido o prazo de 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano, o GRUPO BADAUY poderá alienar livremente quaisquer bens de seu ativo circulante ou permanente que não se encontrem gravados, não sendo aplicáveis as restrições previstas neste Plano ou no art. 66 da LFR.

Quaisquer alienações de UPI's, serão realizadas por meio de Procedimento Competitivo, nos termos dos artigos 60 e 142 da LFR. Em qualquer caso, a alienação será feita ao proponente que ofertar as melhores condições para o cumprimento do Plano, nos termos da LFR, atendidas as demais condições previstas neste Plano. Fica a critério do GRUPO BADAUY optar por qualquer modalidade de Procedimento Competitivo.

Na eventualidade do GRUPO BADAUY ter realizado, desde a data do pedido de Recuperação Judicial, certas alienações de ativos, estas serão, devidamente, reconhecidas pelos credores como válidas e eficazes, desde que, tenham sido devidamente submetidas e aprovadas pelo Juízo da Recuperação Judicial.



#### 4.5. VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA

##### 4.5.1. PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES FUTURAS

Com todos os ajustes e ações tomadas pelo GRUPO BADAUY e, após o período de maturação das decisões tomadas, o Plano de Recuperação mostra sua viabilidade, e indica que a recuperação é possível. O objetivo imediato e emergencial é que o GRUPO BADAUY pare de gerar prejuízos e continue operando. Após esse período de maturação e efeitos das ações tomadas, volte a gerar caixa para honrar seus compromissos com os credores.

É indispensável que o disposto abaixo seja cumprido para que o GRUPO BADAUY possa recompor o capital de giro necessário para garantir a continuidade de suas atividades e para a preservação de seus ativos, bem como para o desenvolvimento do seu plano de negócios de forma redimensionada, sem prejuízo a seus colaboradores.

A seguir, apresentamos as premissas adotadas para as novas projeções, que são a solução para o equacionamento do passivo financeiro e que viabilizam a capacidade de pagamento:

- Compatibilização do fluxo de caixa com a continuidade do GRUPO BADAUY;
- Efeito das reduções de custos fixos das atitudes tomadas elencadas acima neste Plano;
- Efeito dos esforços combinados para foco em oportunidades com melhores margens;
- Todas as decisões acima, após o período de maturação e carência, serão elementos garantidores de uma geração de caixa positivo;
- No momento em que o GRUPO BADAUY voltar a gerar caixa, irá destinar boa parte para pagamento dos credores. Excedentes de caixa serão dedicados a recomposição do capital de giro, bem como manutenção dos ativos.

Com essas premissas adotadas as projeções demonstram viabilidade de execução, com reversão significativa do quadro atual, garantindo pagamento aos credores.

##### 4.5.2. PROJEÇÕES DE GERAÇÃO DE CAIXA

A seguir, apresenta-se a capacidade de geração de caixa. O cenário traçado utiliza bases exequíveis e fundamentos de redução de custos, otimização da cadeia de serviços,



melhoria da eficiência e alterações estratégicas com relação ao portfólio de produtos. Esse cenário permitirá saldar as dívidas sujeitas a Recuperação Judicial, com detalhamento de valores, modos, prazos, e condições para pagamento das Classes I, II, III e IV, conforme disposto no presente Plano.

O GRUPO BADAUY utilizará do financiamento em depreciação dos seus ativos recorrentes, a fim de saldar as dívidas da Recuperação Judicial. E, concomitantemente não reinvestindo os valores mínimos necessários para continuidade do negócio em capital físico. Assim, o GRUPO BADAUY assume a responsabilidade nos primeiros anos de se financiar consumindo o capital físico atual.



PROJEÇÃO GERAÇÃO DE CAIXA

	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9	ano 10	ano 11
<b>Receita Bruta</b>	34.337.796	38.122.851	38.820.499	39.268.704	39.600.791	39.996.799	40.396.767	40.800.734	41.208.742	41.620.929
<b>Deduções</b>	-2.319.306	-2.437.853	-2.516.108	-2.596.347	-2.674.051	-2.750.772	-2.826.790	-2.902.042	-2.977.905	-3.053.304
<b>Receita Líquida</b>	31.968.488	34.499.314	35.606.742	36.207.166	36.560.138	37.026.739	37.397.007	37.770.977	38.530.173	38.915.475
<b>CMV</b>	-23.315.364	-24.378.531	-25.122.966	-25.371.832	-25.756.187	-25.976.119	-26.737.900	-26.530.279	-27.032.934	-27.303.264
<b>Resultado Bruto</b>	8.653.125	10.120.784	10.483.784	10.784.335	10.903.940	11.048.621	11.159.107	11.270.698	11.497.239	11.612.211
<b>Despesas Operacionais</b>	-8.962.165	-8.957.283	-9.228.780	-9.279.099	-9.331.673	-9.424.388	-9.519.238	-9.614.450	-9.710.575	-9.807.680
<b>Despesas Financeiras</b>	-206.027	-221.623	-228.737	-194.102	-196.063	-180.004	-199.994	-201.984	-204.004	-206.044
<b>Resultado Operacional</b>	515.967	941.898	1.029.317	1.312.133	1.376.225	1.425.628	1.439.885	1.454.284	1.468.826	1.483.515
<b>Impostos</b>	0	-320.246	-349.968	-440.125	-467.917	-494.714	-489.561	-499.401	-504.388	-509.429
<b>Resultado Líquido</b>	-515.967	621.653	679.349	866.008	908.309	940.915	950.324	959.877	969.425	988.914
<b>Gerção de Caixa</b>	935.465	621.653	679.349	866.008	908.309	940.915	950.324	959.877	969.425	988.914
<b>Caixa Inicial</b>	0	14.505	3.708	50.607	11.639	14.972	10.912	16.260	21.111	10.561
<b>Captação novos empréstimos</b>	950.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Liquidação novos empréstimos</b>	0	-632.450	-632.450	0	0	0	0	0	0	0
<b>Capital de Giro</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Reinvestimento Operação</b>	0	0	0	0	0	-40.000	-40.000	-50.000	-75.000	-75.000
<b>Captações e Amortizações</b>	950.000	-632.450	-632.450	0	0	-40.000	-40.000	-50.000	-75.000	-75.000
<b>Acumulado de Caixa</b>	14.505	3.708	50.607	11.639	14.972	10.912	16.260	21.111	10.561	18.640

*[Handwritten signatures]*



	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18	ano 19	ano 20	ano 21	ano 22	ano 23
<b>GRUPO BADAUY PROJEÇÃO GERAÇÃO DE CAIXA</b>												
Receita Bruta	42.037.037	42.457.408	42.881.982	43.310.802	43.743.910	44.181.349	44.623.162	45.069.394	45.520.088	45.975.289	46.435.041	46.899.392
Deduções	-2.722.407	-2.239.751	-2.729.177	-3.815.252	-3.842.534	-4.777.786	-2.896.177	-2.959.811	-2.968.090	-2.986.394	-2.919.172	-3.048.450
Receita Líquida	39.304.630	39.697.676	40.094.653	40.495.599	40.900.555	41.309.561	41.722.657	42.139.883	42.561.282	42.986.895	43.416.764	43.850.931
CMV	-27.876.296	-27.832.069	-28.139.590	-28.411.886	-28.676.095	-28.932.365	-29.272.734	-29.565.522	-29.801.178	-30.158.785	-30.441.367	-30.766.001
Resultado Bruto	11.728.333	11.845.617	11.964.073	12.083.714	12.204.551	12.326.596	12.449.862	12.574.361	12.700.104	12.827.108	12.955.377	13.084.930
Despesas Operacionais	-10.004.813	-10.104.863	-10.205.072	-10.307.971	-10.411.060	-10.515.161	-10.620.315	-10.726.816	-10.833.781	-10.942.119	-11.051.546	-11.162.055
Despesas Financeiras	-210.186	-219.267	-214.475	-215.534	-218.723	-220.967	-223.116	-225.347	-227.600	-229.876	-232.174	-234.497
Resultado Operacional	1.513.333	1.528.467	1.543.751	1.559.189	1.574.761	1.590.529	1.606.434	1.622.498	1.638.723	1.655.110	1.671.661	1.688.378
Impostos	-514.533	-519.879	-524.875	-530.274	-536.055	-540.780	-546.156	-551.649	-557.166	-562.718	-568.301	-574.019
Resultado Líquido	998.800	1.008.788	1.018.876	1.029.065	1.039.355	1.049.749	1.060.246	1.070.849	1.081.557	1.092.373	1.103.297	1.114.330
<b>GRUPO BADAUY PROJEÇÃO GERAÇÃO DE CAIXA</b>												
998.800	1.008.788	1.018.876	1.029.065	1.039.355	1.049.749	1.060.246	1.070.849	1.081.557	1.092.373	1.103.297	1.114.330	1.125.376
998.800	1.008.788	1.018.876	1.029.065	1.039.355	1.049.749	1.060.246	1.070.849	1.081.557	1.092.373	1.103.297	1.114.330	1.125.376
998.800	1.008.788	1.018.876	1.029.065	1.039.355	1.049.749	1.060.246	1.070.849	1.081.557	1.092.373	1.103.297	1.114.330	1.125.376
998.800	1.008.788	1.018.876	1.029.065	1.039.355	1.049.749	1.060.246	1.070.849	1.081.557	1.092.373	1.103.297	1.114.330	1.125.376
998.800	1.008.788	1.018.876	1.029.065	1.039.355	1.049.749	1.060.246	1.070.849	1.081.557	1.092.373	1.103.297	1.114.330	1.125.376
998.800	1.008.788	1.018.876	1.029.065	1.039.355	1.049.749	1.060.246	1.070.849	1.081.557	1.092.373	1.103.297	1.114.330	1.125.376
998.800	1.008.788	1.018.876	1.029.065	1.039.355	1.049.749	1.060.246	1.070.849	1.081.557	1.092.373	1.103.297	1.114.330	1.125.376
998.800	1.008.788	1.018.876	1.029.065	1.039.355	1.049.749	1.060.246	1.070.849	1.081.557	1.092.373	1.103.297	1.114.330	1.125.376
998.800	1.008.788	1.018.876	1.029.065	1.039.355	1.049.749	1.060.246	1.070.849	1.081.557	1.092.373	1.103.297	1.114.330	1.125.376
998.800	1.008.788	1.018.876	1.029.065	1.039.355	1.049.749	1.060.246	1.070.849	1.081.557	1.092.373	1.103.297	1.114.330	1.125.376
998.800	1.008.788	1.018.876	1.029.065	1.039.355	1.049.749	1.060.246	1.070.849	1.081.557	1.092.373	1.103.297	1.114.330	1.125.376
998.800	1.008.788	1.018.876	1.029.065	1.039.355	1.049.749	1.060.246	1.070.849	1.081.557	1.092.373	1.103.297	1.114.330	1.125.376
998.800	1.008.788	1.018.876	1.029.065	1.039.355	1.049.749	1.060.246	1.070.849	1.081.557	1.092.373	1.103.297	1.114.330	1.125.376
998.800	1.008.788	1.018.876	1.029.065	1.039.355	1.049.749	1.060.246	1.070.849	1.081.557	1.092.373	1.103.297	1.114.330	1.125.376
998.800	1.008.788	1.018.876	1.029.065	1.039.355	1.049.749	1.060.246	1.070.849	1.081.557	1.092.373	1.103.297	1.114.330	1.125.376
998.800	1.008.788	1.018.876	1.029.065	1.039.355	1.049.749	1.060.246	1.070.849	1.081.557	1.092.373	1.103.297	1.114.330	1.125.376
998.800	1.008.788	1.018.876	1.029.065	1.039.355	1.049.749	1.060.246	1.070.849	1.081.557	1.092.373	1.103.297	1.114.330	1.125.376
998.800	1.008.788	1.018.876	1.029.065	1.039.355	1.049.749	1.060.246	1.070.849	1.081.557	1.092.373	1.103.297	1.114.330	1.125.376
998.800	1.008.788	1.018.876	1.029.065	1.039.355	1.049.749	1.060.246	1.070.849	1.081.557	1.092.373	1.103.297	1.114.330	1.125.376
998.800	1.008.788	1.018.876	1.029.065	1.039.355	1.049.749	1.060.246	1.070.849	1.081.557	1.092.373	1.103.297	1.114.330	1.125.376
998.800	1.008.788	1.018.876	1.029.065	1.039.355	1.049.749	1.060.246	1.070.849	1.081.557	1.092.373	1.103.297	1.114.330	1.125.376
998.800	1.008.788	1.018.876	1.029.065	1.039.355	1.049.749	1.060.246	1.070.849	1.081.557	1.092.373	1.103.297	1.114.330	1.125.376
998.800	1.008.788	1.018.876	1.029.065	1.039.355	1.049.749	1.060.246	1.070.849	1.081.557	1.092.373	1.103.297	1.114.330	1.125.376
998.800	1.008.788	1.018.876	1.029.065	1.039.355	1.049.749	1.060.246	1.070.849	1.081.557	1.092.373	1.103.297	1.114.330	1.125.376
998.800	1.008.788	1.018.876	1.029.065	1.039.355	1.049.749	1.060.246	1.070.849	1.081.557	1.092.373	1.103.297	1.114.330	1.125.376
998.800	1.008.788	1.018.876	1.029.065	1.039.355	1.049.749	1.060.246	1.070.849	1.081.557	1.092.373	1.103.297	1.114.330	1.125.376
998.800	1.008.788	1.018.876	1.029.065	1.039.355	1.049.749	1.060.246	1.070.849	1.081.557	1.092.373	1.103.297	1.114.330	1.125.376
998.800	1.008.788	1.018.876	1.029.065	1.039.355	1.049.749	1.060.246	1.070.849	1.081.557	1.092.373	1.103.297	1.114.330	1.125.376
998.800	1.008.788	1.018.876	1.029.065	1.039.355	1.049.749	1.060.246	1.070.849	1.081.557	1.092.373	1.103.297	1.114.330	1.125.376
998.800	1.008.788	1.018.876	1.029.065	1.039.355	1.049.749	1.060.246	1.070.849	1.081.557	1.092.373	1.103.297	1.114.330	1.125.376
998.800	1.008.788	1.018.876	1.029.065	1.039.355	1.049.749	1.060.246	1.070.849	1.081.557	1.092.373	1.103.297	1.114.330	1.125.376
998.800	1.008.788	1.018.876	1.029.065	1.039.355	1.049.749	1.060.246	1.070.849	1.081.557	1.092.373	1.103.297	1.114.330	1.125.376
998.800	1.008.788	1.018.876	1.029.065	1.039.355	1.049.749	1.060.246	1.070.849	1.081.557	1.092.373	1.103.297	1.114.330	1.125.376
998.800	1.008.788	1.018.876	1.029.065	1.039.355	1.049.749	1.060.246	1.070.849	1.081.557	1.092.373	1.103.297	1.114.330	1.125.376
998.800	1.008.788	1.018.876	1.029.065	1.039.355	1.049.749	1.060.246	1.070.849	1.081.557	1.092.373	1.103.297	1.114.330	1.125.376
998.800	1.008.788	1.018.876	1.029.065	1.039.355	1.049.749	1.060.246	1.070.849	1.081.557	1.092.373	1.103.297	1.114.330	1.125.376
998.800	1.008.788	1.018.876	1.029.065	1.039.355	1.049.749	1.060.246	1.070.849	1.081.557	1.092.373	1.103.297	1.114.330	1.125.376
998.800	1.008.788	1.018.876	1.029.065	1.039.355	1.049.749	1.060.246	1.070.849	1.081.557	1.092.373	1.103.297	1.114.330	1.125.376
998.800	1.008.788	1.018.876	1.029.065	1.039.355	1.049.749	1.060.246	1.070.849	1.081.557	1.092.373	1.103.297	1.114.330	1.125.376
998.800	1.008.788	1.018.876	1.029.065	1.039.355	1.049.749	1.060.246	1.070.849	1.081.557	1.092.373	1.103.297	1.114.330	1.125.376
998.800	1.008.788	1.018.876	1.029.065	1.039.355	1.049.749	1.060.246	1.070.849	1.081.557	1.092.373	1.103.297	1.114.330	1.125.376
998.800	1.008.788	1.018.876	1.029.065	1.039.355	1.049.749	1.060.246	1.070.849	1.081.557	1.092.373	1.103.297	1.114.330	1.125.376
998.800	1.008.788	1.018.876	1.029.065	1.039.355	1.049.749	1.060.246	1.070.849	1.081.557	1.092.373	1.103.297	1.114.330	1.125.376
998.800	1.008.788	1.018.876	1.029.065	1.039.355	1.049.749	1.060.246	1.070.849	1.081.557	1.092.373	1.103.297	1.114.330	1.125.376
998.800	1.008.788	1.018.876	1.029.065	1.039.355	1.049.749	1.060.246	1.070.849	1.081.557	1.092.373	1.103.297	1.114.330	1.125.376
998.800	1.008.788	1.018.876	1.029.065	1.039.355	1.049.749	1.060.246	1.070.849	1.081.557	1.092.373	1.103.297	1.114.330	1.125.376
998.800	1.008.788	1.018.876	1.029.065	1.039.355	1.049.749	1.060.246	1.070.849	1.081.557	1.092.373	1.103.297	1.114.330	1.125.376
998.800	1.008.788	1.018.876	1.029.065	1.039.355	1.049.749	1.060.246	1.070.849	1.081.557	1.092.373	1.103.297	1.114.330	1.125.376
998.800	1.008.788	1.018.876	1.029.065	1.039.355	1.049.749	1.060.246	1.070.849	1.081.557	1.092.373	1.103.297	1.114.330	1.125.376
998.800	1.008.788	1.018.876	1.029.065	1.039.355	1.049.749	1.060.246	1.070.849	1.081.557	1.092.373	1.103.297	1.114.330	1.125.376
998.800	1.008.788	1.018.876	1.029.065	1.039.355								



#### 4.6. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES

A relação de credores do GRUPO BADAUY é composta por quatro classes formais: Trabalhistas (Classe I); Garantia Real (Classe II); Quirografários; e, Microempresa ou empresa de pequeno porte (Classe IV). O montante dos créditos existentes na data-base da elaboração deste Plano é de R\$ 60.752.139,68 (sessenta milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos).

#### 4.7. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

A seção que segue é baseada nos números e premissas adotadas até então no presente documento. Visando sempre manter a função social do GRUPO BADAUY, estão apresentadas a seguir as melhores estratégias e propostas que justificam a continuidade da geração de empregos, pagamento de impostos e pagamento aos credores.

A fim de assegurar o integral cumprimento deste Plano e, sobretudo, a manutenção da atividade econômica desenvolvida, o GRUPO BADAUY projetou que as obrigações financeiras assumidas neste Plano, bem como as de ordem operacional a que se comprometeu neste novo momento, serão financiadas mediante a não recomposição do capital físico e através dos resultados obtidos a partir da operação.

##### 4.7.1. PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I

O GRUPO BADAUY sempre prezou pelo bem dos seus colaboradores, esforço verificado em vários casos de colaboradores que ficam por muitos anos. Ainda assim, no momento de dificuldade financeira, as Recuperandas priorizam seus ex e atuais colaboradores e o pagamento destes segue na proposta a seguir:

- Carência: Não haverá carência, o pagamento será efetuado integralmente no primeiro ano, a contar da data de homologação deste plano.
- Deságio: Não haverá deságio.
- Juros: Não haverá incidência de juros, sendo que os valores serão pagos conforme estabelecido na relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, bem como eventuais valores posteriormente



habilitados ou modificados mediante decisão judicial transitada em julgado, atendendo, ademais, o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/05;

- Pagamento: Será realizado em 1 (uma) parcela anual em até 12 meses, a partir da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação.
- Liquidação: Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada da Classe I, dos credores trabalhistas do GRUPO BADAUY, nada mais sendo devido, seja a que título for.

O GRUPO BADAUY pode antecipar os pagamentos dos Créditos Trabalhistas, desde que, em qualquer caso, sejam respeitadas a igualdade entre os credores pertencentes à classe dos Credores Trabalhistas.

Os créditos trabalhistas que forem controversos, ou seja, que sejam objeto de disputa judicial, somente serão pagos após o trânsito em julgado da decisão que julgar o referido crédito, e desde que seja, devidamente, habilitado nos autos da Recuperação Judicial e com a homologação pelo Juízo da Recuperação Judicial. Para fins de pagamento, serão respeitadas as disposições previstas acima.

#### 4.7.2. PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II

Apresentamos agora, esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores com garantia real, classe II.

- Carência: Será de 36 (trinta e seis) meses para início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação;
- Deságio: Será de 70% (Setenta por cento);
- Juros: Os valores serão calculados com correção monetária e juros de Taxa Referencial + 0.5% (cinco décimos por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LFR ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito, desde que esteja transitada em julgado;



- Pagamento: Pagamento do valor de 30% (trinta por cento) homologado pelo Juízo da Recuperação em 20 (vinte) parcelas anuais, após os 36 (trinta e seis) meses de carência, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e;
- Liquidação: Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada da Classe II, dos credores com garantia real do GRUPO BADAUY, nada mais sendo devido, seja a que título for.

#### 4.7.3. PAGAMENTO AOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III

Apresentamos, agora, esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores quirografários, classe III:

- Carência: Será de 36 (trinta e seis) meses para início dos pagamentos, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação;
- Deságio: Será de 70% (Setenta por cento);
- Juros: Os valores serão calculados com correção monetária e juros de Taxa Referencial + 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LFR ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado;
- Pagamento: Pagamento do valor 30% (trinta por cento) homologado pelo Juízo da Recuperação em 20 (vinte) parcelas anuais, após os 36 (trinta e seis) meses de carência, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e;
- Liquidação: Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada da Classe III, dos credores quirografários do GRUPO BADAUY, nada mais sendo devido, seja a que título for.



#### **4.7.4. PAGAMENTO AOS CREDORES EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPRESA – CLASSE IV**

Apresentamos, agora, esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores empresas de pequeno porte ou microempresas, classe IV:

- **Carência:** Será de 36 (trinta e seis) meses para início dos pagamentos, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;
- **Deságio:** Será de 70% (Setenta por cento);
- **Juros:** Os valores serão calculados com correção monetária e juros de Taxa Referencial + 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LFR ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito, e desde que esteja transitada em julgado;
- **Pagamento:** Pagamento do valor 30% (trinta por cento) homologado pelo Juízo da Recuperação em 20 (vinte) parcelas anuais, após os 36 (trinta e seis) meses de carência, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e;
- **Liquidação:** Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a Classe IV, dos credores Empresas de Pequeno Porte ou Microempresas do GRUPO BADAUY, nada mais sendo devido seja a que título for.

#### **4.7.5. OBTENÇÃO DE RECURSOS LÍQUIDOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES SUJEITOS AO PLANO**

O GRUPO BADAUY poderá, a seu único e exclusivo critério, utilizar o valor obtido com alienação de ativos ou UPI's, bem como qualquer outro recurso, advindo de qualquer outra fonte, para realizar ou antecipar o pagamento das parcelas devidas aos credores sujeitos ao Plano a qualquer momento.



## 5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando a programação da recuperação exposta no presente Plano serão observadas as seguintes regras:

- Independente da moeda que venha expressar o endividamento do GRUPO BADAUY em face de cada um dos seus credores, o seu respectivo pagamento, bem como atualização de qualquer valor será realizado em moeda nacional do Brasil (Reais – R\$) e atualizado conforme o item “4.7. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES”;
- Os valores devidos aos credores nos termos deste Plano serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED), cabendo aos credores informar sua respectiva conta bancária com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do pagamento previsto e não sendo considerados como um evento de descumprimento caso o pagamento não possa ser efetuado em tempo devido ao atraso por parte dos credores que prestarem informação de seus dados bancários. Neste caso, a critério do GRUPO BADAUY, conforme o caso, os pagamentos devidos aos credores que não tiverem informado seus dados bancários, poderão ser realizados em Juízo. Não haverá incidência de juros, multas ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão dos credores não terem informado em tempo suas contas bancárias às Recuperandas;
- Na hipótese de qualquer valor ou obrigação prevista no presente Plano coincidir em ser pago em dia que não seja considerado útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado no dia útil subsequente;
- Os credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido e aprovado neste Plano, pois o cumprimento do PRJ implica em quitação total.

### 5.1. EFEITOS DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano aprovado em AGC e homologado pelo Juízo da Recuperação, concedendo da Recuperação Judicial (i) obrigará as Recuperandas e seus credores sujeitos à



Recuperação Judicial aos termos desse Plano, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título; (ii) implicará, em relação às Recuperandas e seus coobrigados, avalistas / fiadores a novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

## 5.2. AÇÕES JUDICIAIS

Após a aprovação e homologação do PRJ na forma da Lei, por força da novação disposta no presente Plano, serão extintas todas as ações de cobrança, execuções judiciais ou qualquer outro tipo de medida judicial ajuizada contra as Recuperandas, seus respectivos coobrigados, avalistas e fiadores, bem como quaisquer outras sociedades relacionadas, inclusive por avais e fianças. Igualmente, as penhoras judiciais decorrentes dessas execuções, e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas.

Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia líquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia no Quadro Geral de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano ou que forem ajuizados após a Homologação Judicial do Plano.

## 5.3. MODIFICAÇÕES NO PRJ

Conforme previsto nos artigos 45 e 58 da LRF, o presente instrumento, PRJ, poderá ser alterado exclusivamente por parte e decisão das Recuperandas, independentemente, do seu descumprimento, em AGC convocada para essa finalidade, deduzidos os pagamentos porventura já realizados. As alterações do PRJ obrigarão todos os credores concursais, inclusive os dissidentes.

## 5.4. NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS

Todos os créditos sujeitos ao presente Plano são novados pela homologação judicial deste PRJ e serão pagos conforme detalhamento contido no mesmo PRJ, seguindo todos



os quesitos de valor, forma, condições e prazos pelo PRJ estabelecidos e nada mais.

#### **5.5. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS**

O GRUPO BADAUY poderá compensar, a seu critério, quaisquer créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos pelo GRUPO BADAUY contra os respectivos credores sujeitos ao Plano, quando tais créditos se tornarem líquidos, e até o valor de referidos créditos sujeitos ao Plano, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

Com relação a retenção de créditos a compensar, o GRUPO BADAUY poderá reter o pagamento de créditos sujeitos ao Plano na hipótese de ser credora dos respectivos credores sujeitos ao Plano, desde que os créditos detidos contra os respectivos credores sujeitos ao Plano sejam objetos de litígio, com o objetivo de que tais créditos sejam compensados com os créditos sujeitos ao Plano quando se tornarem líquidos.

#### **5.6. BAIXA DE PROTESTOS**

Após a aprovação e homologação do PRJ na forma da Lei, por força da novação prevista no artigo 59 da LFR, deverão ser cancelados todos os protestos de títulos que se referem a créditos sujeitos aos efeitos da presente Recuperação Judicial, efetuados contra os CNPJs das Recuperandas, matriz e filiais, de forma a cumprir o estabelecido neste Plano.

#### **5.7. DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, o GRUPO BADAUY poderá requerer ao Juízo da Recuperação Judicial, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apuração do referido evento de descumprimento, a convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao Plano que saneie ou supra tal descumprimento, sem que durante esse período qualquer credor sujeito ao Plano possa requerer a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.



#### **5.8. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

O processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer momento após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento das Recuperandas, desde que todas as obrigações que se vencerem em até 2 (dois) anos após sua homologação sejam cumpridas.

#### **5.9. COMUNICAÇÃO**

Todas e quaisquer notificações, requerimentos, pedidos e comunicações, para serem eficazes, deverão ser feitas por escrito e endereçadas às Recuperandas, nos autos da Recuperação Judicial.

#### **5.10. CRÉDITOS – MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGÊNCIA**

Os créditos sujeitos ao PRJ poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos pelo Administrador Judicial, ao preparar sua relação de credores, bem como na consolidação do quadro geral de credores, em razão do julgamento dos credores incidentes de habilitação, divergência ou impugnação de crédito.

Nas hipóteses de serem reconhecidos novos créditos concursais, e, novos créditos forem incluídos no quadro geral de credores, ou serem alterados créditos concursais já reconhecidos na lista de credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais novos créditos, ou o valor alterado de créditos já reconhecidos, serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial. Neste caso, as regras de pagamento de tais créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado.

#### **5.11. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS**

Os credores concursais poderão ceder ou transferir livremente seus créditos contra às Recuperandas, observando-se que independentemente de a cessão ser feita por lei ou contrato, estarão sempre sujeitos aos efeitos deste PRJ, especialmente em relação a valores, condições e prazos de pagamentos, devendo o credor informar isso ao cessionário. Devem também informar a ocorrência da cessão às Recuperandas, assim como noticiar



em juízo, sob pena de ineficácia em relação às Recuperandas, e à validade integral de eventual pagamento.

#### **5.12. GARANTIAS PESSOAIS**

Por cautela, fica expressamente estabelecido que não obstante a novação disposta neste PRJ, o seu cumprimento implicará e ratificará a extinção de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras garantias, inclusive por avais e fianças, assumidas pelas Recuperandas e por seus sócios e / ou cotistas, bem como por terceiros. Igualmente, as penhoras judiciais e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas.

#### **5.13. FALÊNCIA E EXECUÇÃO ESPECÍFICA**

Na hipótese de decretação de falência durante o período de 2 (dois) anos após a concessão da Recuperação Judicial pelo Juízo da Recuperação, os credores terão restituídos seus direitos originais, descontados eventuais pagamentos que porventura já tenham sido realizados pelas Recuperandas na forma deste PRJ.

#### **5.14. QUITAÇÃO**

Após o pagamento integral de quaisquer créditos conforme disposto neste PRJ, serão os mesmos considerados totalmente quitados e automaticamente passada a ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais se reclamar qualquer título contra as Recuperandas ou eventuais coobrigados, garantidores, fiadores ou avalistas, por parte dos credores.

#### **5.15. ELEIÇÃO DO FORO**

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas:

- i. Pelo Juízo da Recuperação Judicial até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão; e



- ii. Cessada a competência do Juízo da Recuperação Judicial, fica fixada a 17ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer litígios advindos do presente Plano.

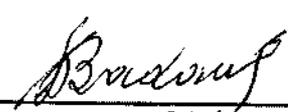
Este PRJ é firmado pelos representantes legais das Recuperandas, assim constituídos na forma dos respectivos estatutos sociais.

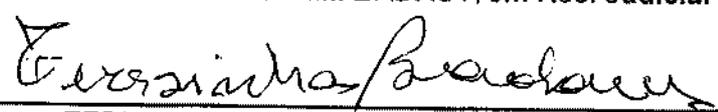
Goiânia, 10 de outubro de 2019.

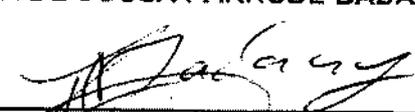
  
\_\_\_\_\_  
BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA., em Rec. Judicial

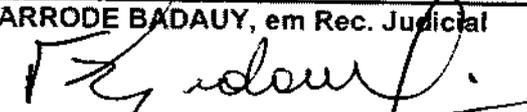
  
\_\_\_\_\_  
RF COMERCIAL DE VERDURAS E LEGUMES LTDA., em Rec. Judicial

  
\_\_\_\_\_  
STIVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME., em Rec. Judicial

  
\_\_\_\_\_  
SALIM BADAUY, em Rec. Judicial

  
\_\_\_\_\_  
TEREZINHA DE SOUSA PARRODE BADAUY, em Rec. Judicial

  
\_\_\_\_\_  
RENAN PARRODE BADAUY, em Rec. Judicial

  
\_\_\_\_\_  
FABIO PARRODE BADAUY, em Rec. Judicial

  
\_\_\_\_\_  
LÚCIO PARRODE BADAUY, em Rec. Judicial